**ANEXO I**

**PREGÃO Nº 11/2019**

**(Processo Administrativo n.º** **23381.000096.2018-10)**

**Termo de Referência**

1. DO OBJETO
	1. Aquisição incluindo os serviços de instalação de dois elevadores de tração elétrica em aço inox escovado, capacidade de 600kg a 675kg (08 a 09 passageiros), para atender às necessidades do Instituto Federal da Paraíba – IFPB/Campus João Pessoa, conforme especificações, quantitativos e condições descritas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO/****ESPECIFICAÇÃO** | **IDENT.** **CATMAT** | **UNID.DE MEDIDA** | **QUANT.** | ***VALOR UNITÁRIO******MÁX.******ACEITÁVEL*** | ***VALOR TOTAL******MÁX.******ACEITÁVEL*** |
| **1** | Elevador de tração elétrica em aço inox capacidade entre 600kg e 675kg (de 8 a 9 passageiros); | 47287 | Unid. | 02 | R$ 107.089,33 | R$ 214.178,66 |

* 1. **Especificações técnicas dos elevadores:**
		1. **Característica de transporte:**
* Capacidade: 08 a 09 passageiros (600kg a 675kg);
* Velocidade de operação: 1,6m/s, com atendimento de chamadas nos pavimentos, tanto na descida como na subida;
* Elevador sem casa de máquinas;
* Sistema de ventilação acionado automaticamente pela presença de passageiros;
* Abertura de Portas: lateral à esquerda;
* Número de Paradas: 04
* Percurso: 10,35m;
* Entradas de Cabina: 1
* Denominação dos pavimentos e botoeira de cabina: 0, 1, 2 e 3;
	+ 1. **Medidas de Projeto:**
* Largura da Caixa: 1700mm;
* Profundidade da Caixa: 1900mm;
* Profundidade do Poço: 1600mm;
* Altura da última parada: 4350mm;
* Cabina: Largura: 1100 a 1200mm; Profundidade: 1400mm; Altura: 2200mm;
* Painéis:
* painel frontal e porta da cabina em chapa de aço inoxidável escovado;
* painéis laterais em chapas de aço inoxidável escovado;
* painel de fundo em chapas de aço inoxidável escovado;
* Teto: em aço inoxidável escovado;
* Piso: o revestimento do piso deverá ser em material vinílico antiderrapante e que permita fácil manobra de cadeira de rodas em cor contrastante com aquela encontrada nos pavimentos, conforme a norma NM-313;
* Corrimão: posicionado nos painéis laterais e fundo, confeccionado em aço inoxidável espelhado;
* Porta da Cabina: De correr automática, em aço escovado, com abertura lateral, lado esquerdo acionamento simultâneo com a porta do pavimento;
* Botoeira da Cabina: Instalada sobre o painel lateral de piso a teto com display de sinalização e botões de microcurso com identificação em Braille, os botões deverão apresentar iluminação em vermelho para confirmação do registro de chamada.
* Display de Sinalização da Cabina: localizado em sua parte superior, com indicador de posição e direção com iluminação em LED registra o movimento e o sentido da viagem.
	+ 1. **Acessórios:**
* Espelho: inestilhaçável, instalado na parte superior do painel de fundo, junto ao corrimão;
* Luz de emergência: iluminação parcial da cabina, em caso de falta de energia permitindo a conexão com a portaria;
* Intercomunicador: integrado ao painel de comando da cabina proporcionado a conexão com a administração do edifício;
* Alarme: acionado pela tecla de alarme presente na botoeira da cabina alimentada por bateria de emergência durante a falta de energia;
* Renivelamento automático: posicionamento da cabina em nível com os pavimentos no momento da parada;
* Detecção da capacidade máxima: impedimento do funcionamento do elevador quando a cabina atingir 110% da capacidade máxima;
	+ 1. **Comando:**
* Acionamento: máquina de tração, com acionamento por motor de corrente alternada e com inversor de tensão e frequência variáveis – VVVF malha fechada - com circuitos especificados em malha fechada para controle das variáveis de posição e velocidade.
* Painel de comando: instalado no batente da porta de pavimento da última parada do elevador;
* Motor: trifásico 380V, 60Hz;
	+ 1. **Pavimento:**
* Sinalização dos Pavimentos:
	+ Indicador de posição horizontal, com sinalização de direção e posição, dotado de sinal sonoro em todos os pavimentos, instalado no batente sobre a porta do pavimento; deverá também sinalizar a ocorrência de incêndio, elevador fora de serviço, sobrecarga e serviço de reserva conforme indicado, indicados aos passageiros através de pictogramas iluminados.
	+ Os botões de chamada, serão instalados na botoeira da porta de pavimento;
* Portas de pavimento: as portas deverão ser certificadas e resistentes ao fogo por 30min, de correr, telescópicas automáticas, duas folhas, abertura lateral, com dimensões de 2000mm de altura por 900mm de abertura e acabamento em aço inoxidável escovado, os batentes deverão ser fornecidos em conjunto e com o mesmo acabamento das portas de pavimento.
	1. Antes da instalação dos equipamentos, os projetos mecânico, elétrico e de montagem do sistema e de instalação deverão ser elaborados e entregues pela contratada, assim como apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do respectivo serviço, junto ao órgão competente.
	2. A contratada deverá entregar e instalar os equipamentos conforme as especificações técnicas constantes neste termo de referência.
	3. A contratada deverá apresentar na ocasião da entrega definitiva dos elevadores, em duas vias, manuais de instrução para montagem, operação e manutenção dos equipamentos, constituídos com a as seguintes informações:
		1. Dados e características do equipamento;
		2. Descrição funcional;
		3. Instruções para recebimento, manuseio, armazenagem e montagem;
		4. Instruções para operação e manutenção, contendo o plano de manutenção preventiva e o manual de manutenção preventiva a ser desenvolvido, incluindo as atividades específicas e a periodicidade de realização; empregados para garantir o funcionamento seguro e contínuo dos equipamentos
		5. Certificados de ensaios de rotina;
		6. Declaração, sob as penas da lei, quanto à observância das Norma Técnicas NBR NM 207, (no que se aplicar), NBR 5665, NBR 5666, NBR NM 313 e NBR 16042, todas da ABNT, aplicadas à fabricação e à instalação de elevadores de passageiros, inclusive no que tange às instalações elétricas da estrutura do equipamento;
		7. Projetos mecânico, elétrico, montagem e instalação do sistema;
	4. A entrega definitiva dos elevadores será precedida dos ensaios e das inspeções previstos na NBR 16042:2012 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas; devendo todos os equipamentos, após definitivamente montados na obra, serem submetidos a ensaios de funcionamento, em vazio, com carga nominal e com sobrecarga.
	5. Deverá ser verificado, ao longo dos ensaios e inspeções, o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção, sinalização e automatismo.
	6. A contratada deverá ministrar treinamento básico para fins de operação em elevadores, de forma a evitar danos aos equipamentos.
	7. A Contratada deverá dar garantia de todos os equipamentos e sua instalação durante **01 (um) ano** iniciando-se a partir da entrega definitiva dos elevadores à fiscalização; incluindo peças consideradas de desgaste natural;
	8. O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias contados do(a) a partir da data da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
1. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE
	1. Conforme a Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber (Art. 6º), IN Nº 01/2010);
	2. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
		1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
		2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
		3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
		4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
	3. Decreto Nº 7746/2012 - Diretrizes de sustentabilidade (Art 4º):
		1. Menor Impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
		2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;
		3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
		4. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
		5. Uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais;
		6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
		7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança e em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes;
		8. Caso necessário, o pregoeiro poderá solicitar documentação comprobatória para análise técnica dos limites máximos encontrados nos constituintes mencionados acima.
2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os bens que constituem o objeto a ser contratado, enumerados no presente instrumento, enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1° da Lei 10.520 de 2002.

3.2 Em consonância com o apresentado pelos dispositivos legais, os supracitados itens possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste edital por meio de especificações no mercado.

1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1 O prazo de entrega dos bens é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia a partir da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço e horário: IFPB – Campus João Pessoa, Avenida Primeiro de Maio, 720, João Pessoa/PB de segunda a sexta das 07:00 às 18:00 horas.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

1. DA SUBCONTRATAÇÃO
	1. É vedada a subcontratação completa ou parcial da parcela principal da obrigação que neste caso trata-se do fornecimento de equipamentos.
	2. Serão aceitas subcontratações de serviços acessórios para fornecimento do objeto deste contrato, contudo, em qualquer situação, a licitante vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto, desde que a subcontratada atenda às exigências técnicas deste Termo de Referência e a subcontratação seja previamente aprovada pela gestão/fiscalização do contrato.

**8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1 o pagamento será realizado conforme cronograma e cumprimento das etapas relacionadas abaixo:

I. 10% do valor contratado mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e entrega dos projetos executivos devidamente revisados às condições reais da edificação e aprovados pela contratante, que deverão ocorrer no prazo de 30 dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

II. 30% do valor contratado mediante a entrega dos equipamentos no local de instalação, que deverá ocorrer no prazo de 120 dias contados a partir da entrega dos projetos executivos;

III. 60% do valor contratado após a conclusão da montagem, instalação e verificação de que os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionalidade, que deverá ocorrer no prazo de 30 dias contados a partir da data de entrega dos equipamentos.

10.1.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = ( 6 / 100 ) I = 0,00016438

 ---------------- TX = Percentual da taxa anual = 6%

 365

**11. DO REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. O adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.2.2. seguro-garantia;

12.2.3. fiança bancária.

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

12.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. ( artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

14.1. O custo estimado da contratação é de R$ 214.178,66 (duzentos e quatorze mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

**15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

* Unidade Orçamentária: 158469 – IFPB – Campus João Pessoa;
* Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.0025 – Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – No Estado da Paraíba;
* Natureza de Despesa: 44.90.51.92 – Instalações
* Plano Interno: L.0000.P.99.00.N – Despesas não classificáveis nos demais planos internos ligados ao ensino profissional e tecnológico;
* Valor: R$ R$ 214.178,66 (duzentos e quatorze mil, cento e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

João Pessoa, 26 de junho de 2020.

Ciente, 26 de junho de 2020.

Josué Santos Silva - Matrícula: 455513

Diretor de Administração e Planejamaneto

Campus João Pessoa – IFPB

Aprovo, 26 de junho de 2020.

Neilor Cesar dos Santos - Matrícula: 274094

Diretor Geral

Campus João Pessoa – IFPB

**Equipe de Planejamento:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 Cassio Ramos Moura Lima - Mat: 1980879

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 Itamira Raquel Santos Virginio – Mat: 1275387

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 Elizabete da Costa Gomes – Mat: 1884149